

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**
Secretaria Geral

OFÍCIO CIRCULAR Nº 26/2023/SEGER/TCE/AP

Macapá, 06 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador ADÃO CARVALHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Rua General Rondon, nº 284, Centro.
68900-911 Macapá – AP

Assunto: Encaminhamento da Decisão, referente ao Processo nº 006001/2022 – TCE/AP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência, a Decisão nº 512/2023-TCE/AP, referente ao Processo nº 006001/2022/TCE/AP, que trata do tipo de Levantamento com o objetivo de conhecer o nível de transparência da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Amapá, apreciado, na 422ª Sessão Ordinária desta Corte de Contas, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AP, nº 1584, de 07 de agosto de 2023.

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

Respeitosamente,


GIANNA TRÍCIA DE NORÕES LIMA
Secretária-Geral em exercício
(Portaria nº 679/2023 – TCE/AP)



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ

CONSELHEIRO REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

DECISÃO N.º : 512/2023 – TCE/AP
PROCESSO N.º : 006001/2022 – TCE/AP
PROCEDÊNCIA : DIRETORIA DA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO
ASSUNTO : FISCALIZAÇÃO DO TIPO LEVANTAMENTO COM O OBJETIVO DE CONHECER O NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
RELATOR (A) : Cons.º REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO. APURAÇÃO DE NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1) A adesão ao Programa Nacional de Transparência Pública e a utilização de suas ferramentas é indispensável a realização periódica de levantamentos. 2) É imprescindível a regulamentação da Resolução n.º 09/2018 da ATRICON, com vista a implementação de suas diretrizes. 3) A adoção de medidas necessárias a realização de novos levantamentos, bem como a comunicação dos resultados e sua publicidade devem nortear as atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ**, com fulcro no art. 26, inciso III, da Lei Complementar n.º 010/1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE:**

1. Pela **Manutenção de Adesão** do Tribunal de Contas do Estado do Amapá ao Programa Nacional de Transparência Pública, visando a utilização de ferramentas que facilitarão a realização periódica do levantamento da transparência;

2. Pela **aprovação** de regulamentação da Resolução n.º 09/2018 da Atricon em âmbito local, objetivando a implementação de metodologia padrão e a concessão do selo de qualidade aos portais mais bem avaliados, e;

3. Pela **adoção** de medidas necessárias à realização periódica do levantamento, a saber:

a) inclusão no calendário de eventos da Escola de Contas a realização de capacitação quanto aos critérios exigidos pela Atricon para o alcance de níveis de transparência satisfatórios, notadamente no âmbito municipal, e;



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

CONSELHEIRO REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

b) inclusão de levantamentos periódicos no contexto do programa nacional de transparência na programação de fiscalização anual do Controle Externo, visando diagnosticar o nível de transparência de unidades inseridas no universo de seleção para julgamento das contas, cujos resultados serão apensados às prestações de contas dos responsáveis, onde serão consideradas para fins de avaliação da gestão, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 09/2018 - Atricon (aprovada em âmbito local);

4. Pela comunicação dos resultados do levantamento a todos os jurisdicionados envolvidos, com a remessa do presente relatório, que deverá ter ampla divulgação, para fins de conhecimento público, em atendimento ao art. 7º, inciso VII, alínea "b", da Lei nº. 12.527/2011, e ao Princípio 4, da NBASP 12/32.

Participaram da Sessão os Conselheiros Michel Houat Harb (Presidente da Sessão), Amiraldo da Silva Favacho, Regildo Wanderley Salomão, Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, Reginaldo Parnow Ennes, Paulo Roberto de Oliveira Martins e Marília Xavier Brito Góes, e; o Procurador Geral de Contas Antônio Clésio Cunha dos Santos.

Tribunal de Contas do Estado do Amapá, 422ª Sessão Ordinária realizada presencialmente no dia 06 de junho de 2023.

Conselheiro MICHEL HOUAT HARB
Presidente

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Relator

Procurador ANTÔNIO CLÉSIO CUNHA DOS SANTOS
Procurador Geral de Contas

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **REGILDO WANDERLEY SALOMAO** - 27/06/2023 09:36:02

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **ANTONIO CLÉSIO CUNHA DOS SANTOS** - 27/06/2023 11:01:59

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MICHEL HOUAT HARB**:51017431272 - 19/06/2023 11:22:51

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.ap.gov.br> e insira o código - 5DA81D9237FE42CFB729B6D2073D07E5



TC/006001/2022.

Tipo: fiscalização do tipo levantamento de escopo amplo.

Unidades Jurisdicionadas relacionadas: Governo do Estado, Prefeituras dos 16 municípios, Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública.

Objeto: avaliação da transparência ativa dos portais de transparência dos Poderes Executivo e Legislativo estadual e municipais, Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública.

Responsáveis: os controladores internos de cada unidade jurisdicionada levantada e/ou servidor com atribuição diretamente relacionada à manutenção das informações nos portais de transparência.

Proposta: projeto do plano de trabalho da comissão de levantamento.

RELATÓRIO DO LEVANTAMENTO ESTADUAL DA TRANSPARÊNCIA

I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de relatório de fiscalização do tipo levantamento de escopo amplo executado com o objetivo de conhecer o nível de transparência da administração pública estadual e municipal, por meio da avaliação dos portais de transparência das unidades jurisdicionadas envolvidas, em confronto com os critérios constantes da Resolução nº 09/2018 da Atricon¹.

2. A metodologia do trabalho se deu por meio da aplicação de formulários eletrônicos elaborados pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT), no contexto do Levantamento Nacional de Transparência Pública², para o qual esta equipe de fiscalização contribuiu no bojo do TC/005200/2022.

¹ Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (disponível em: <https://atrimon.org.br/resolucao-atrimon-no-092018/>).



II – HISTÓRICO

3. O presente levantamento estadual de transparência foi motivado pela solicitação³ da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) de que o TCE/AP contribuísse para o lançamento do Programa Nacional de Transparência Pública, materializado no Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022 formalizado entre Atricon, IRB, Abracom, Conselho Nacional de Controle Interno e os Tribunais de Contas.

4. O objetivo do programa é ampliar a transparência da administração pública e contribuir para a prevenção da corrupção e o fortalecimento da participação democrática no país, tendo como etapas centrais as seguintes:

- a. Levantamento nacional da transparência pública;
- b. Criação do Radar Nacional da Transparência Pública;
- c. Instituição do mês da transparência pública.

5. Após adesão do TCEAP e nomeada a equipe local (Portaria nº 404/2022-TCE/AP), manifestou-se o interesse na utilização das informações obtidas com o levantamento nacional para a criação de produtos próprios, restritos ao universo do estado do Amapá.

III - METODOLOGIA

6. Cumpridos os procedimentos de praxe (nomeação da mesma equipe para o trabalho local, designação de relator e autuação do processo de levantamento), procedeu-se ao início de coleta de informações, por meio do contato com os responsáveis de cada unidade jurisdicionada abrangida para que estes respondessem às questões do formulário eletrônico.

7. Em razão da adesão parcial dos responsáveis, a equipe efetuou a validação das informações prestadas nos formulários eletrônicos, bem como avaliou também, com os mesmos critérios e partindo do zero, os demais portais de transparências das unidades que não responderam ao chamado do Tribunal.

8. Neste ponto, esclarece-se que dois formulários eletrônicos foram criados pelo TCE-MT, um destinado aos responsáveis (controles internos das UJ's envolvidas) e o outro destinado à validação pelos Tribunais de Contas, efetuada à vista dos portais de

³ Ofício nº 104/2022-ATRICON (Prot. 5200/2022).



transparência/sites institucionais de cada unidade, sendo, ao final, preponderante para a definição do nível de transparência.

9. Os formulários foram preenchidos em momentos distintos, sendo o primeiro destinado aos controladores internos, seguido do segundo destinado a validação pela comissão de levantamento.

10. Quanto à definição do nível de transparência, a Resolução nº 09/2018 da Atricon agrupou os critérios em função do seu nível de exigência, de acordo com o previsto no item 21, alínea “b” e incisos:

21. Adotar, para a fiscalização da transparência, os critérios de avaliação previstos na Matriz constante do Apêndice II, complementado pelo seguinte:

[...]

b) considerar os seguintes parâmetros para o agrupamento dos critérios, definidos em função do seu nível de exigência:

I. essenciais: critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias;

II. obrigatórios: aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;

III. recomendados: aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

c) hierarquizar e atribuir pesos aos critérios de avaliação da Matriz de Fiscalização, conforme sua importância (Redação dada pela Resolução Atricon 01/2022):

I. Essenciais: peso 3;

II. Obrigatórios: peso 2;

III. Recomendados: peso 1.

11. Além de definir os critérios, agrupá-los e hierarquizá-los, a resolução atribui um nível de transparência de acordo com o percentual de atendimento dos critérios, conforme a escala a seguir (alínea “f” do mesmo item 21):

I. Diamante: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.

II. Ouro: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%.

III. Prata: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.



IV. Intermediário*⁴: nível de transparência igual ou superior a 75%, mas que não alcançaram 100% dos critérios essenciais.

IV. Intermediário: nível de transparência entre 50% e 74%.

V. Básico: nível de transparência entre 30% e 50%.

VI. Inicial: nível de transparência abaixo de 30%.

VII. Inexistente: nível de transparência de 0%.

12. De acordo com referencial estabelecido pela Atricon, são passíveis de certificação os portais que alcancem os níveis *diamante*, *ouro* e *prata* (por atenderem 100% dos critérios essenciais), recebendo do Tribunal o selo correspondente para divulgação no próprio portal.

13. Importa registrar ainda que as validações dos portais feitas pela comissão de levantamento, que prevalecem para a definição do nível de transparência, foram efetuadas no período de 17/08/2022 a 25/10/2022⁵ (com preponderância para o mês de agosto), exprimindo um retrato dos portais naquele período.

14. Destaca-se ainda que, encerrado esse primeiro período de avaliação e validação, diante do resultado insatisfatório do Amapá, oportunizou-se⁶ a todas as unidades abrangidas que tivessem interesse em nova avaliação pelo Tribunal, que o manifestassem à comissão de levantamento indicando os itens que passariam a atender (e que poderiam ser confirmados, elevando o nível de transparência).

15. Apenas a Prefeitura de Macapá, o Ministério Público e o próprio Tribunal de Contas manifestaram interesse da forma correta (fazendo alterações em seus portais e indicando os pontos para revalidação) e tiveram novo prazo até o dia 19/12/2022 para nova avaliação.

16. Será exibido a seguir o resumo das informações alcançadas com o levantamento, destacando-se desde já que, tal como o levantamento nacional, o trabalho local não visa aplicar sanções aos gestores responsáveis, apenas estimulá-los à melhoria dos níveis de transparência dos dados públicos.

III – EXAME TÉCNICO

⁴ Nível não previsto originalmente na Resolução Atricon 09/2021, mas implementado no levantamento nacional.

⁵ Com exceção dos portais da prefeitura de Macapá, Ministério Público e Tribunal de Contas que foram reavaliados até o dia 19/12/2022.

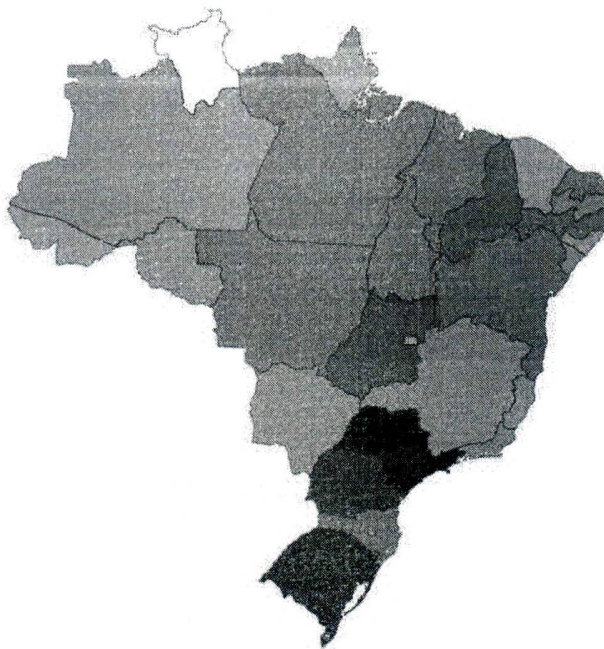
⁶ O contato se deu por e-mail enviado no dia 29/11/2022 aos contatos-chave (controles internos) de cada unidade levantados na fase de planejamento.



17. Com o preenchimento e validação dos formulários eletrônicos, as informações recebidas foram automaticamente espelhadas em painéis exibidos no Radar Nacional da Transparência Pública, ferramenta de *Business Intelligence* que permite a filtragem das respostas, a fim de identificar o cenário nacional, mas também cenários estaduais e municipais.

Radar Nacional da Transparência Pública – Cenário Nacional

18. No âmbito nacional o levantamento colheu as respostas de 8.016 formulários (de 11.310 possíveis), com um total de 6.508 formulários validados pelos Tribunais de Contas participantes, o que incluiu 25 estados da federação (excluído Roraima, que não aderiu ao acordo) mais o Distrito Federal.



19. O Índice de Transparência Médio alcançado foi de 67,24%, o que representa o grau Intermediário da escala de referência, conforme aponta o painel constante do Radar⁷:

Avaliações Recebidas 8.016 ^{3.762}	Avaliações Validadas 6.508	Avaliações Certificadas 1.323 ^{1.359}	Índice de Transparência Médio 67,24%
--	-------------------------------	---	---

⁷ Disponível no link: <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>



20. O nível de transparência sintético das 8.016 unidades respondentes ficou distribuído da seguinte forma:

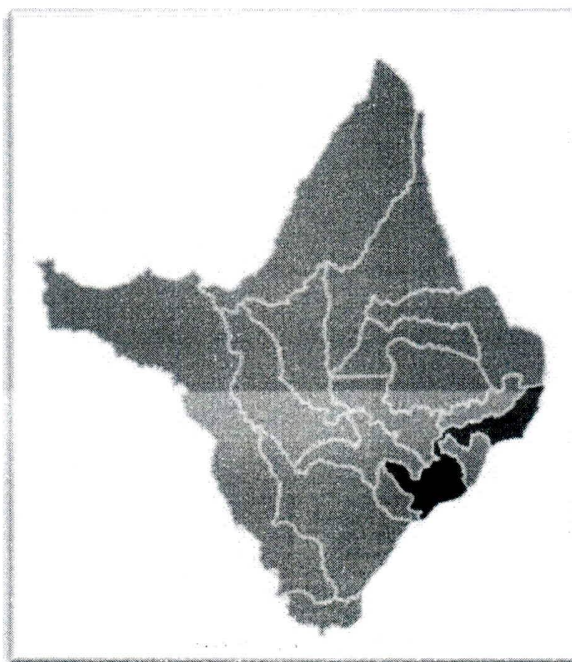
Ordem	Nível de Transparência	Qtde. Formulários	%
Totais		8.016	100,00%
1	Diamante	367	4,58%
2	Ouro	430	5,36%
3	Prata	562	7,01%
4	Intermediário*	1.934	24,13%
5	Intermediário	3.334	41,59%
6	Básico	649	8,10%
7	Inicial	640	7,98%
8	Inexistente	100	1,25%

21. Reforçando a predominância do nível Intermediário da maioria das unidades consultadas (41,59%), sendo que apenas 4,58% do total alcançaram o nível máximo da escala.

Radar Estadual da Transparência Pública – Cenário Local

22. No âmbito local, a comissão avaliou os portais oficiais e de transparência de todas as unidades jurisdicionadas abrangidas pelo levantamento⁸, quais sejam: 16 prefeituras municipais, 16 câmaras de vereadores, Governo do Estado do Amapá, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Defensoria Pública e o próprio Tribunal de Contas do Estado do Amapá, somando 38 avaliações validadas, sendo 11 validações feitas após resposta dos jurisdicionados e as demais feitas diretamente pela comissão de levantamento:

⁸ A validação de todo o universo foi possível em razão do reduzido número municípios no estado do Amapá, algo que difere da realidade dos demais estados da federação, que validaram apenas as unidades que indicaram, em sua própria avaliação, ter alcançado os níveis diamante, ouro ou prata.



Avaliações Recebidas 38 ²⁷ <small>Avaliações</small>	Avaliações Validadas 38	Avaliações Certificadas 2 ² <small>Total "Certificadas"</small>	Índice de Transparência Médio 37,15%
--	-----------------------------------	---	--

23. O Índice de Transparência Médio alcançado foi de 37,15%, bastante inferior à média nacional (de 67,24%), o que representa o grau “básico” de implementação das balizas normativas relacionadas à transparência das informações, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação.

24. No Amapá, apenas o Tribunal de Contas e o Ministério Público alcançaram o nível *diamante*, o que os torna elegíveis ao recebimento do Selo de Qualidade de Transparência Público instituído pela Atricon.

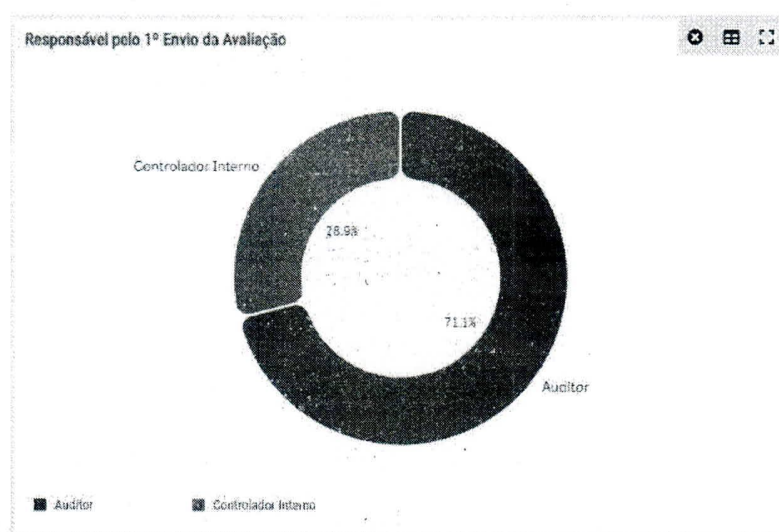
Valores por Nível de Transparência

Ordem	Nível de Transparência	Qtde. Formulários	%
Totais		38	100,00%
1	Diamante	2	5,26%
4	Intermediário*	1	2,63%
5	Intermediário	6	15,79%
6	Básico	16	42,11%
7	Inicial	7	18,42%
8	Inexistente	6	15,79%



25. Na outra ponta, 6 câmaras municipais (Ferreira Gomes, Itauba, Mazagão, Pracuaba, Serra do Navio e Tartarugalzinho) não possuíam portais de transparência no período da avaliação, o que levou a avaliação com o nível “Inexistente”.

26. Destaca-se ainda, no âmbito local, a baixa participação dos Controladores Internos das unidades, considerados contatos-chave para o trabalho e que foram instruídos individualmente na fase de planejamento do levantamento, sendo instados pela comissão de fiscalização e pelo próprio Conselho Nacional de Controle Interno a contribuírem para com o trabalho:



27. O gráfico acima revela que, das 38 unidades abrangidas pelo levantamento, apenas 11 responderam ao formulário por meio dos seus controles internos enviando avaliação própria, que depois foi validada pelos membros da comissão. As demais 27 sequer responderam ao formulário, sendo objeto de validação direta feita pela comissão de levantamento (que respondia ao formulário do zero visitando os portais oficiais de cada unidade).

28. Ao final deste relatório, como anexo, tem-se a planilha completa com a relação das unidades avaliadas e os percentuais de transparência alcançados.

Orientações da Atricon quanto à responsabilização dos gestores

29. De antemão, é preciso reiterar, conforme o escopo definido para o presente levantamento tanto no âmbito nacional quanto local, que não é objetivo do trabalho a aplicação de sanções aos gestores que, após o diagnóstico, forem considerados responsáveis por falhas na transparência dos dados públicos.



30. Embora os resultados no âmbito local tenham revelado conduta censurável da maioria dos gestores avaliados, fazia parte da essência do levantamento obter um incremento voluntário dos níveis de transparência, fomentado pela publicação do radar nacional e pela certificação dos gestores que se destacarem positivamente, com a concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública.

31. Dessa forma, ainda que sem conteúdo sancionador, o presente trabalho destacará as orientações da Atricon contidas nas Diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 aprovadas na Resolução nº 09/2018, que deverão ser adotadas gradativamente em âmbito local, conforme será proposto mais à frente.

32. De acordo com a Diretriz 24, o Tribunal deverá considerar o nível de atendimento às regras de transparência para subsidiar o julgamento das contas do gestor responsável pelo ente ou entidade avaliada, sendo **regulares** quando forem **cumpridos todos os critérios definidos como essenciais e obrigatórios e alcançado o Índice mínimo de 50% no primeiro ano**, sendo este percentual revisado para cima a cada ano.

33. Serão julgadas **regulares com ressalvas** as contas quando for alcançado o **Índice mínimo de 50% e forem cumpridos todos os critérios essenciais**, sendo observada impropriedade em relação aos critérios definidos como obrigatórios.

34. Por fim, serão julgadas **irregulares** as contas em caso de **descumprimento dos critérios tidos como essenciais ou não for alcançado o Índice mínimo de 50%**.

35. No cenário local, apenas o Tribunal de Contas e Ministério Público alcançaram 100% dos critérios essenciais, o que indicaria o julgamento pela irregularidade das contas de todas as demais unidades, caso as Diretrizes da Atricon já fossem adotadas.

36. De outro giro, percebeu-se que existem critérios essenciais de fácil atendimento pelas unidades jurisdicionadas e que retirariam a condição de irregularidade das contas, o que demanda a necessidade de sensibilização destas unidades para que tenham atenção aos portais da transparência.

37. Caso fossem avaliados com repercussão na prestação de contas, certamente aos responsáveis seria oportunizada a apresentação de justificativas e ou



correção de eventuais falhas, para cumprirem os exatos termos exigidos pelos critérios legais adotados.

Ciclos periódicos de avaliação

38. Considerando a importância do tema para o controle externo e sociedade, há tratativas em andamento no âmbito da Atricon no sentido de tornar o levantamento periódico (anual), o que possibilitaria ao TCEAP, em conjunto com os demais Tribunais aderentes, a utilização das ferramentas disponibilizadas pelo grupo nacional, notadamente os formulários eletrônicos, o processamento dos dados e a exposição no Radar Nacional.

39. Caso essa iniciativa se concretize, será possível ao TCEAP incluir em sua rotina anual de fiscalização a realização do levantamento e a consequente repercussão no âmbito das contas dos gestores, precedida de um período de sensibilização para a importância dos portais de transparência, tal como será sugerido adiante.

IV – CONCLUSÃO

40. O levantamento apontou Índice médio de transparência baixo no estado do Amapá, com consequências deletérias para o controle social e externo, revelando a necessidade premente de que as unidades adotem medidas voltadas ao incremento da transparência das informações.

41. Essas medidas poderão, a partir da padronização do referencial normativo (Resolução nº 09/2018 – Atricon), ser adotadas com assertividade pelos gestores, que por meio do Radar Nacional podem consultar item a item os pontos não atendidos⁹ visando um incremento exponencial em avaliações futuras, especialmente em um cenário de atuação fiscalizatória do TCEAP com repercussão no julgamento das contas, tal como se pretende implantar.

V – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

42. Por todo o exposto, no geral, recomenda-se que o TCEAP mantenha sua adesão ao programa nacional de transparência pública, a fim de lançar mão das ferramentas disponibilizadas na realização periódica do levantamento da transparência,

⁹ Para tanto, basta acessar o link do Radar (<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>), individualizar nos filtros a unidade avaliada, selecionar a aba de “Respostas” e consultar a planilha que será apresentada, especialmente, na coluna “resposta”, os itens não atendidos.



com repercussão as contas dos gestores das unidades jurisdicionadas selecionadas para julgamento.

43. Como medidas objetivas e necessárias à realização periódica do levantamento, recomenda-se o seguinte:

- a. Que seja aprovada regulamentação da resolução da Atricon em âmbito local, para que futuros levantamentos executados de acordo com a metodologia padrão estabelecida possam repercutir no julgamento das contas dos gestores, adotando o selo de qualidade para premiar os portais melhor avaliados;
- b. Que inclua no calendário de eventos da Escola de Contas a realização de capacitação quanto aos critérios exigidos pela Atricon para o alcance de níveis de transparência satisfatórios, notadamente no âmbito municipal;
- c. Após, que a Diretoria da Área de Controle Externo considere na programação de fiscalização anual a realização de levantamentos periódicos no contexto do programa nacional de transparência, que poderão ser feitos mediante amostragem, visando diagnosticar o nível de transparência de unidades inseridas no universo de seleção para julgamento das contas, sendo os resultados apensados às prestações de contas dos responsáveis, onde serão consideradas para fins de avaliação da gestão, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 09/2018-Atricon (aprovada em âmbito local).
- d. Comunicação dos resultados do levantamento a todos os jurisdicionados envolvidos, com remessa do presente relatório;
- e. Ampla divulgação deste relatório, para fins de conhecimento público, em atendimento ao disposto no art. 7º, VII, 'b', da Lei nº 12.527/2011, e ao Princípio 4 da NBASP 12/32.¹⁰

44. Estes são os termos submetidos à apreciação do Conselheiro Relator.

¹⁰ "Os Tribunais de Contas devem divulgar de forma ampla os relatórios de auditoria e os resultados de suas ações, inclusive em meio eletrônico, exceto nos casos nos quais, justificadamente, o sigilo seja necessário".



45. Macapá, 12 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente
JOSÉ PAULO GUEDES BRITO
Técnico de Controle Externo
Matrícula 967
Membro da Comissão

Assinado eletronicamente
TAINÁ VIEIRA MELO
Técnica de Controle Externo
Matrícula 974
Membro da Comissão

Assinado eletronicamente
VICTOR ANDRADE LEITE
Auditor de Controle Externo
Matrícula 958
Coordenador da comissão



ANEXO I – resultado da avaliação dos portais das unidades abrangidas pelo levantamento

N.	Data Envio	Órgão	Município	Índice de Transparência	% das Essenciais	Nível de Transparência	Link
1	01/08/2022 07:34	Câmara dos Vereadores	Amapá	28,46%	40,00%		http://camaradeamapa.ap.gov.br/
2	23/08/2022 10:25	Prefeitura	Amapá	55,76%	88,46%	Intermediário	http://www.amapa.ap.gov.br/
3	01/08/2022 12:34	Câmara dos Vereadores	Calçoene	35,46%	43,75%	Básico	https://www.calcoene.ap.leg.br/
4	15/08/2022 09:59	Prefeitura	Calçoene	40,52%	65,38%	Básico	https://calcoene.portal.ap.gov.br/
5	02/08/2022 11:47	Câmara dos Vereadores	Cutias	11,95%	12,50%		https://www.cutias.ap.leg.br/
6	08/08/2022 12:10	Prefeitura	Cutias	13,53%	20,00%		http://www.cutias.ap.gov.br/ ; http://cutias.ap.gov.br/contas
7	04/08/2022 10:47	Câmara dos Vereadores	Ferreira Gomes	0,00%	0,00%	Inexistente	Não possui
8	05/08/2022 11:20	Prefeitura	Ferreira Gomes	58,74%	92,31%	Intermediário	http://www.ferreiragomes.ap.gov.br/
9	12/08/2022 10:23	Prefeitura	Itaubal	45,35%	61,54%	Básico	https://www.itaubal.ap.gov.br/site/
10	24/08/2022 08:34	Câmara dos Vereadores	Itaubal	0,00%	0,00%	Inexistente	Não tem site
11	26/07/2022 11:47	Câmara dos Vereadores	Laranjal do Jari	34,66%	43,75%	Básico	http://camaralaranjal.mg.gov.br/
12	19/08/2022 09:15	Prefeitura	Laranjal do Jari	35,85%	30,77%	Básico	http://www.laranjaldojari.ap.gov.br/
13	01/08/2022 08:33	Assembleia Legislativa	Macapá	43,03%	56,25%	Básico	http://www.al.ap.gov.br/
14	03/08/2022 09:28	Câmara dos Vereadores	Macapá	33,06%	50,00%	Básico	https://www.macapa.ap.leg.br/



15	17/08/2022 08:54	Governo do Estado	Macapá	63,20%	92,31%	Intermediário	https://www.portal.ap.gov.br/
16	27/09/2022 13:32	Prefeitura	Macapá	27,92%	50,00%		https://macapa.ap.gov.br
17	29/09/2022 10:06	Tribunal de Justiça	Macapá	83,19%	93,75%	Intermediário	https://www.tjap.jus.br/portal/
18	29/09/2022 13:27	Defensoria Pública Estadual	Macapá	39,11%	68,75%		https://defensoria.ap.def.br/transparencia
19	16/12/2022 08:02	Tribunal de Contas do Estado	Macapá	95,53%	100,00%		https://www.tce.ap.gov.br/
20	19/12/2022 10:31	Ministério Público Estadual	Macapá	99,14%	100,00%		https://www.mpap.mp.br/
21	16/08/2022 10:39	Prefeitura	Mazagão	48,33%	69,23%		http://www.mazagao.ap.gov.br/
22	24/08/2022 08:41	Câmara dos Vereadores	Mazagão	0,00%	0,00%	Inexistente	Não tem site
23	19/08/2022 10:02	Câmara dos Vereadores	Oiapoque	17,55%	18,75%		https://www.oiapoque.ap.leg.br/
24	28/09/2022 09:49	Prefeitura	Oiapoque	45,32%	57,69%	Básico	http://www.oiapoque.ap.gov.br/
25	17/08/2022 12:52	Prefeitura	Pedra Branca do Amapari	43,87%	38,46%	Básico	http://amapari.ap.gov.br/
26	26/09/2022 12:51	Câmara dos Vereadores	Pedra Branca do Amapari	34,57%	46,67%	Básico	http://amapari.ap.gov.br/publicacoes
27	01/08/2022 10:11	Câmara dos Vereadores	Porto Grande	35,34%	50,00%	Básico	https://www.portogrande.ap.leg.br/
28	25/10/2022 12:34	Prefeitura	Porto Grande	57,62%	69,23%	Intermediário	http://www.portogrande.ap.gov.br/;
29	02/08/2022 11:37	Prefeitura	Pracuúba	45,35%	61,54%	Básico	https://pracuuba.portal.ap.gov.br/
30	24/08/2022 08:47	Câmara dos Vereadores	Pracuúba	0,00%	0,00%	Inexistente	Não tem site



31	22/07/2022 09:59	Câmara dos Vereadores	Santana	17,53%	25,00%		https://www.santana.ap.leg.br/
32	19/08/2022 12:56	Prefeitura	Santana	47,96%	80,77%	Básico	https://www.santana.ap.gov.br/
33	16/08/2022 14:27	Prefeitura	Serra do Navio	52,04%	61,54%	Intermediário	http://serradonavio.ap.gov.br/
34	24/08/2022 09:00	Câmara dos Vereadores	Serra do Navio	0,00%	0,00%	Inexistente	Não tem portal
35	04/08/2022 11:10	Prefeitura	Tartarugalzinho	20,60%	30,77%		http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/
36	24/08/2022 12:49	Câmara dos Vereadores	Tartarugalzinho	0,00%	0,00%	Inexistente	Não tem site
37	29/07/2022 07:24	Câmara dos Vereadores	Vitória do Jari	43,82%	68,75%	Básico	https://www.cmvitoriadojari.ap.gov.br/
38	05/08/2022 12:38	Prefeitura	Vitória do Jari	57,25%	65,38%	Intermediário	https://www.vitoriadojari.ap.gov.br/

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **JOSE PAULO GUEDES BRITO - 12/01/2023 13:00:17**

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **TAINA VIEIRA MELO - 12/01/2023 11:26:17**

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **VICTOR ANDRADE LEITE - 12/01/2023 11:24:05**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.ap.gov.br> e insira o código - FEDACAF5247AEA782A2E97F373EF4805



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2023097202 - 1, por LUCAS GABRIEL DA SILVA AVIZ em 19/09/2023 11:38:43. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMALMGGSL**